



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000
Fone (44)3674-1108 – Fax 44 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
assessoria.ind@irapida.com.br
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 334/2011.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – **BRDE** e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES operações de crédito, até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários (Caminhão Coletor Compactador de Lixo e Caminhão Caçamba Basculante Trucado 6x2).

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A e/ou Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, as parcelas que se

fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venha a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma de que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar a Agência de Fomento do Paraná S/A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de Operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 298/2010 de 28/10/2010 e 330/2011 de 29/06/2011.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, Em 04 de agosto de 2011.**


ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
Prefeito Municipal

Jornal: Tribuna de Cianorte
Edição: 6053
Página: 18
Data: 05/08/2011